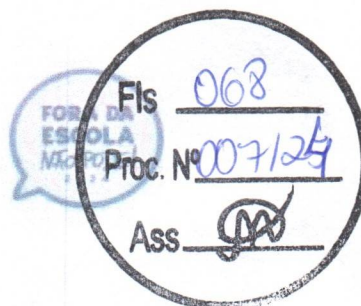




Ofício nº 1594/2024-SEMED

Chapadinha – MA, 11 de Novembro de 2024.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço N 001.117/2023 – Concorrência Pública SRP Nº 014/2023

Ilma. Sr.
Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA

Prezada Sr,

Manifesta-se p interesse em aderir à Ata de Registro de Preço N 001.117/2023 – Concorrência Pública SRP Nº 014/2023, cujo objeto foi FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

No caso, a intenção é a adesão aos itens apresentados no anexo único deste ofício, nas condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preço supramencionada. A adesão permitirá ao Município de Chapadinha/MA uma Economia média de 6,17% em relação aos preços pesquisados.

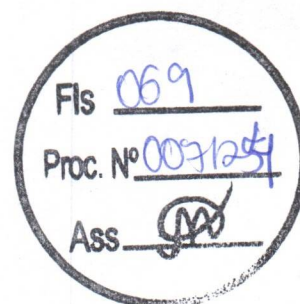
Solicita-se, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que seja encaminhada a autorização do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, bem como:

- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preço;
- Aceitação do Fornecedor titular da Ata, pelo qual se compromete a fornecer o objeto;
- Cópia da Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelo órgão gerenciador e pela empresa titular da ata;
- Cópia do edital de licitação – inclusive de todos os seus anexos – do qual resultou a Ata de Registro de Preço;
- Cópia dos avisos de licitação publicados;
- Cópia a Ata de realização da Licitação;
- Cópia do termo de homologação;
- Cópia do resultado por fornecedor.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					322.946,23	12,00 %
1.1	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1260	116,86	145,75	183.642,22	6,89 %
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1820	32,49	40,52	73.749,18	2,73 %
1.3	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1820	28,88	36,02	65.554,83	2,37 %
2			INFRAESTRUTURA FOTOVOLTAICA					152.038,02	6,07 %
2.1	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2 , FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	504	3,07	3,83	1.929,77	0,07 %
2.2	95749	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	322	21,43	26,73	8.606,25	0,32 %
2.3	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	493,97	616,08	4.312,56	0,16 %
2.4	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	64	116,63	145,46	9.309,50	0,34 %
2.5	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	21	116,63	145,46	3.054,68	0,11 %
2.6	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	4960	7,79	9,72	48.189,81	1,81 %
2.7	098358	SIURB	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CABO EM TELHA ONDULADA	UN	1050	58,52	72,99	76.635,45	3,26 %
3			INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO					2.413.160,21	79,39 %
3.1	COTAÇÃO-26	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO NACIONAL 545W	UND	834	1.890,00	2.357,21	1.965.911,47	60,63 %
3.2	COTAÇÃO-27	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR 33KW E ESTAÇÃO SOLARIMETRICA, COM COMISSIONAMENTO E INTERLIGAÇÃO NO QGBT.	UND	4	40.849,35	50.947,31	203.789,24	7,68 %
3.5	COTAÇÃO-30	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR 50KW E ESTAÇÃO SOLARIMETRICA, COM COMISSIONAMENTO E INTERLIGAÇÃO NO QGBT.	UND	1	58.061,60	72.414,43	72.414,43	2,73 %
3.6	COTAÇÃO-31	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR 75KW E ESTAÇÃO SOLARIMETRICA, COM COMISSIONAMENTO E INTERLIGAÇÃO NO QGBT.	UND	2	68.571,63	85.522,54	171.045,07	6,44 %
4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					70.081,88	2,54 %
4.1	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	149	16,47	20,54	3.060,67	0,11 %
4.2	93144	SINAPI	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	30	202,39	252,42	7.572,62	0,29 %
4.3	100329	SINAPI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²	3412	13,97	17,42	59.448,59	2,15 %
Total sem BDI								2.359.185,50	
Total do BDI								599.040,83	
Total Geral								2.958.226,33	

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA - ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023

2 mensagens

LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinhha2021@gmail.com>

Para: Comissão Permanente de Licitação - Zé Doca CPL <cplzedoca@outlook.com>

19 de novembro de 2024 às 17:59

Ass. 

Bom dia,

Segue solicitação anuência ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023.

Atenciosamente,

Luciano Gomes
Pregoeiro/PMCH
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA
CNPJ. nº 06.117.709/0001-58

 **OFICIO ANUENCIA .pdf**
238K

Comissão Permanente de Licitação - Zé Doca CPL <cplzedoca@outlook.com>

Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinhha2021@gmail.com>

20 de novembro de 2024 às 11:57

Ofício nº 223/2024

Ao Sra. Nara da Silva Macedo

Secretário municipal de Educação de Chapadinhha/MA
Prefeitura Municipal de Chapadinhha /MA

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001.117/2023, referente ao Concorrência Pública nº 014/2023. – Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.

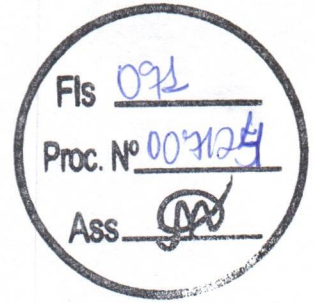
Após ciência de seu interesse em aderir à nossa Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório em referência; e conhecimento de que os termos pretendidos por Vossa Excelência encontram-se nela contemplados e estão compatíveis com os preços registrados neste Consórcio, decidimos pela autorização da adesão pretendida, conforme em anexo:

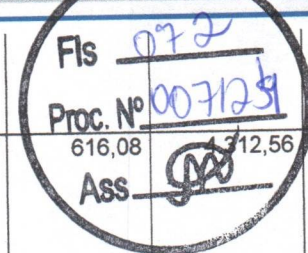
 **CP 014 SINK OK.rar**

Enviado do Outlook

De: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinhha2021@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 19 de novembro de 2024 11:59**Para:** Comissão Permanente de Licitação - Zé Doca CPL <cplzedoca@outlook.com>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA - ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]





			E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P							
2.3	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	493,97		616,08	12,56	0,16 %
2.4	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	64	116,63	145,46		9.309,50	0,34 %
2.5	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	21	116,63	145,46		3.054,68	0,11 %
2.6	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	4960	7,79	9,72		48.189,81	1,81 %
2.7	098358	SIURB	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CABO EM TELHA ONDULADA	UN	1050	58,52	72,99		76.635,45	3,26 %
3			INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO						2.413.160,21	79,39 %
3.1	COTAÇÃO-26	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO NACIONAL 545W	UND	834	1.890,00	2.357,21		1.965.911,47	60,63 %
3.3	COTAÇÃO-27	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR 33KW E ESTAÇÃO SOLARIMETRICA, COM COMISSONAMENTO E INTERLIGAÇÃO NO QGBT.	UND	4	40.849,35	50.947,31		203.789,24	7,68 %
3.5	COTAÇÃO-30	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR 50KW E ESTAÇÃO SOLARIMETRICA, COM COMISSONAMENTO E INTERLIGAÇÃO NO QGBT.	UND	1	58.061,60	72.414,43		72.414,43	2,73 %
3.6	COTAÇÃO-31	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR 75KW E ESTAÇÃO SOLARIMETRICA, COM	UND	2	68.571,63	85.522,54		171.045,07	6,44 %



SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis. 015

Proc. Nº 007125

Ass. 070.081,86

			COMISSONAMENTO E INTERLIGAÇÃO NO QGBT.						
4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						2,54 %
4.1	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	149	16,47	20,54	3.060,67	0,11 %
4.2	93144	SINAPI	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	30	202,39	252,42	7.572,62	0,29 %
4.3	100329	SINAPI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	3412	13,97	17,42	59.448,59	2,15 %
				Total sem BDI		2.359.185,50			
				Total do BDI		599.040,83			
				Total Geral		2.958.226,33			

ARP 001.117/2023 - SA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.930.028/0001-03.

Zé Doca/MA, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ZÉ
DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE ZÉ
DOCA:12122065000199
Dados: 2024.11.19 15:22:07 -03'00'

Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Ordenador de Despesa – Portaria 010/2023.
Secretário Municipal de Administração

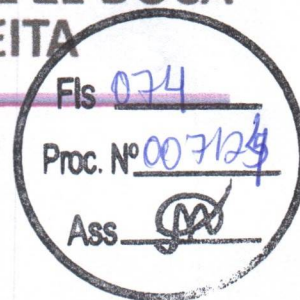
MUNICÍPIO DE
ZÉDOCA- MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

Avenida Militar, sn, Vila do Bec, Cep. 65365-000, Zé Doca MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2020.



REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Zé Doca, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão interessado - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata de registro de preços ou aquele que durante sua vigência formalize solicitação de compras ou contratação de serviços autorizado pelo órgão responsável pela licitação.

V - órgão não participante - órgão ou entidade que não integra a Administração Pública Municipal direta que ausente nos procedimentos iniciais de licitação, não poderá fazer uso da ata de registro de preços;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - gestor do contrato - representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, vedada sua utilização quando se tratar de serviços contínuos;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, desde que não se refiram a serviços a serem executados de forma contínua;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. A intenção para registro de preço será formalizada através da Requisição de Compras ou Requisição de Serviços, que deverá ser utilizada pelos órgãos integrantes da Administração interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Fis. 078
Proc. Nº 007124
Ass. [assinatura]

VIII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo revisado no § 5º do Art. 23 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

IX - indicar o gestor do contrato;

§ 1º - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos V, VI e VII do caput.

§ 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal da pasta interessada, o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço.

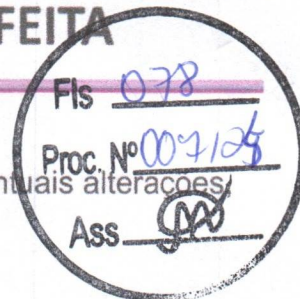
CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INTERESSADO

Art. 6º. O órgão interessado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da legislação municipal atinente à matéria, se adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Requisição de Compras ou Requisição de Contratação, seu interesse de adesão e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e



II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

§ 1º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Proc. Nº 007124

Ass. [assinatura]

§ 1º. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade interessada.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 23, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

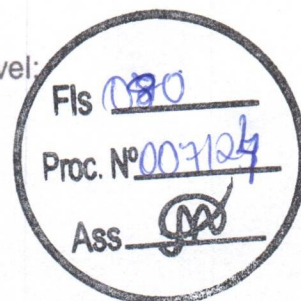
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.



Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado desde que tecnicamente justificado e que o preço registrado seja fixado em valor certo e determinado.

Art. 10. Desde que previsto em edital, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação final.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transferência Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

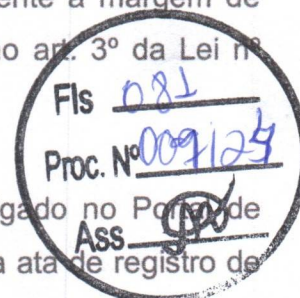
§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 10 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze



meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.



§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

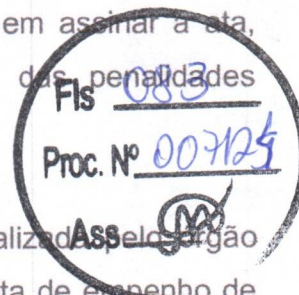
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

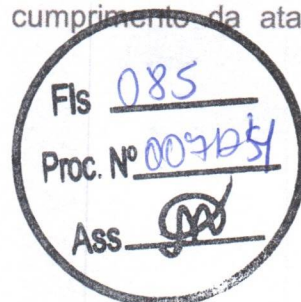
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fis. 084
Proc. Nº 007124
Ass. [assinatura]

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



Art. 22. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

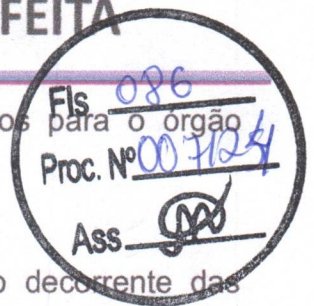
Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 25. As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 26. O órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

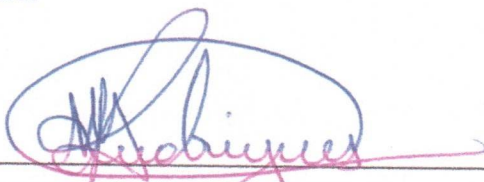
II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 27. A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

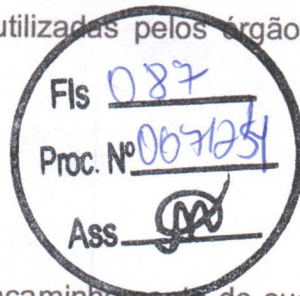
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 22 DE JULHO DE 2020.**



MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL



Ofício nº 1616 2024-SEMED

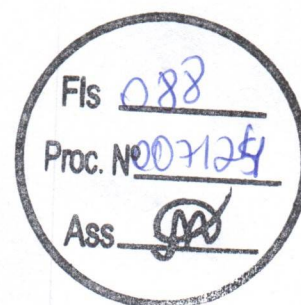
A

Senhora

Keslla de Oliveira Almeida

Representante legal da empresa **SA SOLAR LTDA**

Endereço: Nervton Bello AS, Cep: 65.390-000 - Centro
Santa Luzia-MA,



ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 001.117/2023 – Concorrência Pública SRP Nº 014/2023

Prezada Senhora Fornecedora,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Nara da Silva Macedo, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001.117/2023 oriunda da Concorrência Eletrônica nº 014/2023-SRP, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA/MA, da qual Vossa Senhoria é fornecedor.

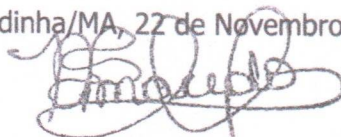
Com fundamento no artigo 87 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares aplicáveis, solicitamos sua anuência formal para que possamos realizar a adesão à referida ata, nas mesmas condições e prazos estipulados, garantindo a observância da economicidade e eficiência na aquisição de bens/serviços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em caso de concordância, solicitamos o envio da confirmação por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, para o e-mail cplchapadinh2021@gmail.com ou pelo endereço físico Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA.

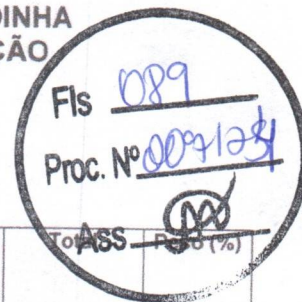
Certos de sua habitual colaboração, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chapadinho/MA, 22 de Novembro de 2024.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Porcentagem (%)
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					322.946,23	12,00 %
1.1	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1260	116,86	145,75	183.642,22	6,89 %
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1820	32,49	40,52	73.749,18	2,73 %
1.3	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1820	28,88	36,02	65.554,83	2,37 %
2			INFRAESTRUTURA FOTOVOLTAICA					152.038,02	6,07 %
2.1	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	504	3,07	3,83	1.929,77	0,07 %
2.2	95749	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	322	21,43	26,73	8.606,25	0,32 %
2.3	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	493,97	616,08	4.312,56	0,16 %
2.4	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	64	116,63	145,46	9.309,50	0,34 %
2.5	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	21	116,63	145,46	3.054,68	0,11 %
2.6	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	M	4960	7,79	9,72	48.189,81	1,81 %

[Assinatura]

SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA - ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023

4 mensagens

LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

Para: "sasolatitda2@gmail.com" <sasolatitda2@gmail.com>

26 de novembro de 2024 às 17:19

Boa tarde,

Segue solicitação anuência ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023.

Atenciosamente,

Luciano Gomes
Pregoeiro/PMCH
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA
CNPJ. nº 06.117.709/0001-58

 **Oficio SEMED SA SOLAR LTDA.pdf**
1879K

sasolaritda ltda <sasolatitda2@gmail.com>

Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

27 de novembro de 2024 às 17:27

Boa tarde !

Segue resposta ao ofício.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **TERMO DE ACEITE (1).pdf**
195K **CERT.FISCAIS.pdf**
2889K

LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

Para: sasolaritda ltda <sasolatitda2@gmail.com>

10 de dezembro de 2024 às 15:43

Boa tarde,

Segue em anexo contrato para assinatura.

Att.

Luciano Gomes
Pregoeiro/PMCH
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

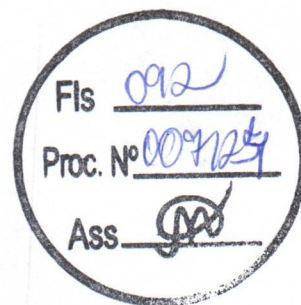
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CARONA 007-2024- Contrato 327-2024-SA SOLAR LTDA.pdf**
6866K

sasolaritda ltda <sasolatitda2@gmail.com>

Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

11 de dezembro de 2024 às 12:58



TERMO DE ACEITE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF. RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1616/2024 – SEMAFIN, CUJO ASSUNTO É A SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADESÃO À ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023.

SA SOLAR LTDA, CNPJ nº 15.930.028/0001-03, com sede na Avenida Newton Bello, Centro, S/N, Santa Luzia - MA , neste ato representado pela Sr.(a) KESLLA DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 0191865820017 SSP/MA, e CPF nº 004.309.243-80, residente e domiciliada na QD 08, 25, Mutirão, Santa Luzia, Estado do Maranhão, CEP 65390-000, sócia administradora, **ACEITA**, com base no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adesão à ARP Nº 001.117/2023- CONC 014/2023, órgão gerenciador o município de Zé Doca-MA, como órgão não participante pelo Município de Chapadinha/MA, cujo o objeto da Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**.

Atenciosamente;

Santa Luzia-MA, 27 de novembro de 2024.

SA SOLAR

LTDA:159300

28000103

Assinado de forma
digital por SA SOLAR
LTDA:15930028000103
Dados: 2024.11.27
17:25:22 -03'00'

SA SOLAR LTDA

CNPJ Nº 15.930.028/0001-03

KESLLA DE OLIVEIRA ALMEIDA

CPF Nº 004.309.243-80